

CONTRATO 022/2019 - SMTUR

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Turismo

CONTRATADA: SÃO PAULO TURISMO S/A.

OBJETO: Apoio institucional ao “Carnaval Paulistano 2020”, além da organização, divulgação, comercialização, controle e fiscalização referentes às apresentações de espetáculos artísticos e culturais por agremiações, escolas, blocos e cordões carnavalescos do Grupo Especial, Grupo de Acesso 1, Grupo de Acesso 2, Afoxé, ABASP e ABBC.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 36.656.966,28 (trinta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos).

NOTA DE EMPENHO N.º: 98.811/2019

DOTAÇÃO N.º: 73.10.13.695.3015.2.118.3.3.90.39.00.00

PROCESSO N.º: 6076.2019/0000044-0

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **Secretaria Municipal de Turismo**, inscrita no C.N.P.J. nº 31.560.607/0001-50, com sede no Viaduto do Chá nº 15, 11º andar, neste ato representada pelo senhor Chefe de Gabinete **IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI**, conforme Portarias 02/2018-SMTUR e 178/2019-PREF/GAB, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro a **SÃO PAULO TURISMO S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Avenida Olavo Fontoura, nº. 1209, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 62.002.886/0001-60, Inscrição Estadual nº. 104.969.196.117, neste ato representado por seu Diretor Presidente senhor **OSVALDO ARVATE JÚNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 9.395.464-5 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 054.767.948-32 e por seu e por seu Diretor de Turismo e Eventos senhor **FREDERICO HANNAH MATTAR ROZANSKI**, RG. nº 18.152.018-7 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 094.428.178-84, doravante denominada simplesmente **CONTRADA** têm entre si justo e acertado o presente **Contrato de Prestação de Serviços** (o “**CONTRATO**”), celebrado com dispensa de licitação, nos termos da autorização contida no processo administrativo nº 6076.2019/0000044-0 e no disposto artigo 24, VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações combinado com a Lei Municipal nº 13.278/02, o qual rege-se-á pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** o apoio institucional ao Carnaval Paulistano 2020, além da organização, divulgação, comercialização, controle e fiscalização referentes às apresentações de espetáculos artísticos e culturais por agremiações, escolas, blocos e cordões carnavalescos do Grupo Especial, Grupo de Acesso 1, Grupo de Acesso 2, Afoxé, ABASP e ABBC, compreendendo as seguintes atividades:

1.1.1. Considerando o resultado do concurso relativo ao Carnaval Paulistano 2019, a contratação, pela **CONTRATADA**, de:

a) 14 (quatorze) agremiações carnavalescas pertencentes ao Grupo Especial, quais sejam: Acadêmicos do Tatuapé, Águia de Ouro, Barroca Zona Sul, Colorado do Brás, Dragões da Real, Gaviões da Fiel, Império da Casa Verde, Mancha Verde, Mocidade Alegre, Pérola Negra, Rosas de Ouro, Tom Maior, Unidos da Vila Maria e X-9 Paulistana;

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

- b) 08 (oito) agremiações carnavalescas pertencentes ao Grupo de Acesso 1, quais sejam: Acadêmicos do Tucuruvi, Camisa Verde e Branco, Estrela do Terceiro Milênio, Independente Tricolor, Leandro de Itaquera, Mocidade Unida da Mooca, Nenê de Vila Matilde e Vai Vai;
- c) 12 (doze) agremiações carnavalescas pertencentes ao Grupo de Acesso 2, conforme abaixo descrito: Amizade Zona Leste, Camisa 12, Dom Bosco, Flor de Vila Dalila, Imperador do Ipiranga, Morro de Casa Verde, Primeira da Cidade Líder, Torcida Jovem, Tradição Albertinense, Uirapuru da Mooca, Unidos de Santa Bárbara e Unidos do Peruche;
- d) 01 (um) Afoxé, qual seja: AFOXÉ FILHOS DA COROA DE DADÁ (Especial);
- e) Associação de Bandas e Blocos Carnavalescos de São Paulo – ABASP; e,
- f) Associação das Bandas, Blocos e Cordões Carnavalescos do Município de São Paulo – ABBC.

1.1.2. O apoio institucional inclui, além dos cachês artísticos, os demais custos descritos nas Planilhas I, II, III, IV, V, VI e VII, referentes à premiação, equipamentos, produtos, serviços, pessoal técnico e operacional, enfim toda a infraestrutura utilizada, pelas agremiações, escolas, blocos e cordões carnavalescos em suas respectivas apresentações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total estimado deste **CONTRATO** é de R\$ 36.656.966,28 (trinta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos), conforme detalhamento contido na Planilha I (Resumo Financeiro), nele incluídos os impostos, taxa de administração, encargos e demais despesas, podendo ser alterado dentro dos limites legais, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, face à inclusão, modificação ou cancelamento de serviços.

2.1.1. A taxa de administração da **CONTRATADA**, prevista no item 2.1, é estimada na porcentagem de 4% (quatro por cento) aplicada exclusivamente sobre o valor total do apoio institucional e repasse para apoio institucional ao Carnaval Paulistano 2020 e remunerará todos os serviços de gestão contratados

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

(organização, divulgação, comercialização, controle e fiscalização do carnaval), devendo estar discriminada na Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**.

2.1.2. Para efeito do valor da parcela, ou seja, o valor total da Nota Fiscal a ser emitida pela **CONTRATADA** será considerado o valor total do apoio institucional, acrescido da taxa de administração, calculados conforme o subitem 2.1.1, acrescentando-se ao final os valores dos impostos que decorrem do faturamento, calculados de acordo com a legislação vigente.

2.2. Os valores destinados ao pagamento de cachês artísticos inerentes à realização das apresentações das agremiações, escolas e blocos carnavalescos (Planilhas I e II), bem como os valores das contratações da **ABASP** e da **ABBC** (Planilha III), são os detalhados abaixo:

a) R\$ 27.505.576,46 (Vinte e sete milhões quinhentos e cinco mil quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) destinados ao pagamento das agremiações carnavalescas do Grupo Especial, Grupo de Acesso 1, Grupo de Acesso 2 e 01(um) Afoxé, conforme discriminado na Planilha II;

b) R\$ 235.252,52 (duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) destinados ao pagamento da ABASP (Planilha III);

d) R\$ 188.001,11 (cento e oitenta e oito mil, um real e onze centavos) destinados ao pagamento da ABBC (Planilha III).

2.3. O valor referente a premiação das Ligas campeãs e premiações do Grupo Especial, Grupo de Acesso 01 e Acesso 02 e Afoxé será de R\$ 488.745,39 (quatrocentos e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos) tudo consoante elencados na Planilha I.

2.4. O valor do repasse relativo à infraestrutura necessária à apresentação das agremiações, escolas, blocos e cordões carnavalescos, de responsabilidade das referidas entidades, será de R\$ 7.155.719,41 (set milhões, cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e dezenove reais e quarenta e um centavos), conforme discriminado nas Planilhas I e IV.

2.5. As agremiações, escolas, blocos e cordões carnavalescos ou as entidades que as representem com exclusividade ficam autorizadas a proceder à exploração comercial da bilheteria dos eventos por elas realizados, bem como à exploração comercial da

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

captação, transmissão e reprodução das imagens do Carnaval Paulistano 2020, e estando obrigadas a prestar contas da arrecadação com a negociação da captação, fixação, emissão, transmissão, retransmissão ou reprodução de imagens do evento.

2.5.1. O plano de exploração da bilheteria dos eventos, contendo o valor e a quantidade de ingressos a serem comercializados, com a especificação dos setores, deverá ser apresentado pelas agremiações, escolas, blocos e cordões carnavalescos ou entidades que os representem com exclusividade, até o dia 13/01/2020 e previamente aprovado pela **CONTRATADA**;

2.5.2. Não sendo apresentado o plano de exploração até 13/01/2020 ou sendo este rejeitado pela **CONTRATADA**, fica a **CONTRATADA** desde já autorizada a proceder à exploração comercial da bilheteria, por si ou por terceira empresa por ela contratada, descontando-se do valor total arrecado na exploração da bilheteria todos os custos operacionais suportados, os quais deverão ser detalhados e apresentados à **CONTRATANTE** quando da prestação de contas. A renda obtida com a exploração comercial mencionada complementa os valores destinados pela PMSP para realização do Carnaval Paulistano de 2020, conforme planilha a ser entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** até o dia 30/04/2020.

2.5.3. Sendo apresentado e aprovado o plano de exploração da bilheteria, as agremiações, escolas, blocos e cordões carnavalescos ou as entidades que os representem com exclusividade ficam obrigadas a prestar contas, por meio de relatório de auditoria independente, com o devido acompanhamento da **CONTRATADA**, dos valores arrecadados com a exploração comercial da bilheteria dos eventos por elas realizados, inclusive o Desfile das Campeãs, com o detalhamento dos valores arrecadados, onde deverá constar o valor do ingresso e a quantidade de ingressos comercializados com a especificação dos setores até a data de 30/04/2020 sendo a **CONTRATADA** obrigada a entregar o relatório de auditoria independente à **CONTRATANTE** até 08/05/2020, bem como dos valores relativos à negociação da captação, fixação, emissão, transmissão, retransmissão ou reprodução de imagens do evento.

2.6. Igualmente, ficam autorizadas as agremiações carnavalescas pertencentes ao Grupo Especial, de acordo com o resultado do concurso relativo ao Carnaval Paulistano de 2019, a comercializar o merchandising, na forma da lei, em especial, da Lei nº. 14.223/06 - Cidade Limpa, e nas áreas do Sambódromo indicadas no Documento V - Area de Comercialização, durante todo o período que compreende o carnaval,

excetuadas as áreas cuja exploração pertence à **CONTRATADA**, observado ainda a Lei n.º 16.374/2016, que estabelece exceção a Lei Cidade Limpa.

2.6.1. O plano de comercialização da merchandising dos espaços reservados às agremiações carnavalescas pertencentes ao Grupo Especial deverá ser apresentado até o dia 13/01/2020 e previamente aprovado pela **CONTRATADA**;

2.6.2. Não sendo apresentado o plano de comercialização do merchandising até 13/01/2020, ou sendo este rejeitado pela **CONTRATADA**, fica a **CONTRATADA** desde já autorizada a proceder a referida comercialização, por si ou por terceira empresa por ela contratada, descontando-se do valor total arrecadado todos os custos operacionais suportados, os quais deverão ser detalhados e apresentados à **CONTRATANTE** quando da prestação de contas. A renda obtida com a comercialização do merchandising complementa os valores destinados pela PMSP para realização do "Carnaval Paulistano de 2020", conforme planilha a ser entregue à **CONTRATANTE** até o dia 30/04/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento dos valores pactuados na Cláusula Segunda do presente ajuste será feito em 06 (seis) parcelas, de acordo com o Cronograma Financeiro, conforme planilha VII e de acordo com as instruções da Secretaria das Finanças, na forma abaixo relacionada:

PARCELA	VALOR	PREVISÃO DE PAGAMENTO
1ª	R\$ 5.034.671,02	em 31 de outubro de 2019
2ª	R\$ 5.034.671,02	em 14 de novembro de 2019
3ª	R\$ 5.034.671,02	em 13 de dezembro de 2019
4ª	R\$ 10.555.863,34	em 15 de janeiro de 2020
5ª	R\$ 7.331.393,26	em 14 de fevereiro de 2020
6ª	R\$ 3.665.696,62	em 09 de abril de 2020

3.2. Os valores devidos pela **CONTRATANTE** serão liquidados nos meses indicados, mediante prévio requerimento da **CONTRATADA**.

3.3. Deverão constar dos ajustes a serem formalizados pela **CONTRATADA** com as entidades carnavalescas disposições que possibilitem a prestação de contas e sua apreciação antes do pagamento da última parcela a ser paga pela **CONTRATADA** às referidas entidades, de forma a garantir a execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O presente **CONTRATO** vigorará da data de sua assinatura até o dia 15/06/2020, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações c/c a Lei Municipal nº 13.278/02.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os serviços, ora avançados, serão solicitados e acompanhados por representante designado através do despacho do ordenador de despesa da Unidade Orçamentária, conforme documento SEI n. 022616252.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se:

6.1.1. Boa e regular execução do objeto deste **CONTRATO**;

6.1.2. Fornecimento de todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e a permitir a fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE**;

6.1.3. Atender eventuais esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à comprovação da execução do objeto do presente ajuste;

6.1.4. Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou comercial decorrentes da execução deste **CONTRATO**, exceto o recolhimento dos direitos ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, que será de responsabilidade das entidades contratadas, elencadas na cláusula 1.1;

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Viaduto do Chá, nº 15 | 11º Andar | Centro
CEP 01002-900 | São Paulo/SP | Fone: 55 (11) 3113.8308



turismoprefsp

prefeitura.sp.gov.br/turismo

Página 7 de 13



6.1.5. Responder por qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, acarretado por empregado, preposto ou contratado.

6.1.6. Exigir, fazendo constar dos ajustes a serem formalizados com as entidades carnavalescas contratadas pela **CONTRATADA**, elencadas na cláusula 1.1, disposições contratuais prevendo:

6.1.6.1. Responsabilidade solidária das agremiações carnavalescas, caso constatado o descumprimento de obrigações comuns e de fornecimento de infraestrutura, a ser estabelecida no ajuste a ser formalizado entre a **CONTRATADA** e as mencionadas agremiações.

6.1.6.2. Obrigatoriedade de que a respectiva prestação de contas referente ao valor a ser repassado a título de apresentação de espetáculos artísticos e culturais, conforme objeto deste **CONTRATO**, seja acompanhada de cópia das transferências eletrônicas disponível (de valores) – TEDs, ou de cheques nominalmente emitidos acompanhados dos recibos de pagamento efetuados em nome de cada agremiação carnavalesca, ou da entidade que as represente.

6.1.6.3. A autorização de exploração comercial da bilheteria, captação, transmissão e reprodução das imagens do Carnaval e merchandising complementa os cachês artísticos cabíveis às agremiações, escolas, blocos e cordões carnavalescos e demais custos referentes à premiação, equipamentos, produtos, serviços, pessoal técnico e operacional, correndo por conta e risco dos mesmos, bem como das agremiações que os representem com exclusividade, a negociação de tais direitos e valores efetivamente auferidos, sendo as quantias previstas no **CONTRATO** os únicos valores que serão repassados a título de apoio institucional pela apresentação dos mesmos no Carnaval 2020. As agremiações carnavalescas serão obrigadas a prestar contas da arrecadação com a negociação da captação, fixação, emissão, transmissão, retransmissão ou reprodução de imagens do evento.

6.1.6.4. Prestação de contas referente ao total de recursos recebidos seja devidamente firmada pelos seus representantes legais e contadores, apontando por rubricas do plano de contas da **CONTRATADA** de forma individual, destacando o número do documento fiscal, nome do fornecedor, valor e descrição da compra e contemplando todos os custos registrados, enfim, toda a infraestrutura utilizada para as apresentações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

6.1.6.4.1. Prestação de contas será feita através da escrituração contábil da **CONTRATADA** digitalizada e apresentada em CD, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do evento “Carnaval Paulistano 2020”.

6.1.6.5. Obrigatoriedade da manutenção em arquivo, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos de toda a documentação fiscal relativa à aplicação dos recursos recebidos, bem como do fornecimento tempestivo de todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos órgãos de fiscalização.

6.1.6.6. Responsabilidade da **CONTRATADA** em efetuar a captação de imagens dos portões destinados ao acesso do público durante os desfiles carnavalescos a se realizarem nos dias 21/02/2020, 22/02/2020, 23/02/2020, 24/02/2020 e 28/02/2020.

6.1.6.7. Necessidade de rígido controle de acesso às dependências do Sambódromo nas datas de exibição pelas agremiações ou entidades carnavalescas que as representem com exclusividade, sendo de total e exclusiva responsabilidade dessas entidades a operacionalização desse controle, exceto nas áreas administradas exclusivamente pela **CONTRATADA**.

6.1.7. Empenhar esforços, juntamente com as agremiações carnavalescas contratadas, em ações no Sambódromo para obtenção de patrocínios, visando aumentar a participação da iniciativa privada na realização do evento.

6.1.8. Do valor do repasse destinado a cada agremiação, poderão ser descontadas quantias que, por ordem judicial, devam ser depositadas em juízo pela **CONTRATADA**, decorrentes de penhora de créditos, de acordo com a ordem cronológica de recebimento dos mandados de intimação ou documento equivalente.

6.2. A **CONTRATADA** deverá assegurar que as datas, locais, horários e ordem dos desfiles dos Grupos Especiais e de Acesso sejam definidos pelas agremiações carnavalescas ou pelas entidades que as representem com exclusividade até o dia 29/11/2019 por meio de sorteio, considerando a quantidade de agremiações carnavalescas por dia de desfile conforme abaixo:

a) - até 07 (sete) escolas de samba do Grupo Especial, no dia 21/02/2020;

- b) - até 07 (sete) escolas de samba do Grupo Especial e 01 AFOXÉ no dia 22/02/2020;
- c) - 08 (oito) escolas de samba do Grupo de Acesso I, no dia 23/02/2020;
- d) - 12 escolas de samba do Grupo de Acesso II, no dia 24/02/2020;
- e) - no mínimo 05 (cinco) e no máximo 07 (sete) agremiações no dia 28/02/2020; para Desfile das Campeãs.

6.2.1. A Relação das Escolas Campeãs que terão direito à premiação deverá ser entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** até 05 (cinco) dias após a apuração das campeãs.

6.2.4. A **CONTRATADA** deverá assegurar o fiel cumprimento as condições contidas na Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/15).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E SANÇÃO

7.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03.

7.2. Sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, será aplicada multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

- a) 10% (dez por cento) por inexecução parcial do **CONTRATO**, sobre a parcela não executada;
- b) 20% (vinte por cento) por inexecução total do **CONTRATO**;
- c) 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso na prestação de contas prevista no item 6.1.6.4.1.

7.3. As multas e demais penalidades previstas na legislação são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.4. Dar-se-á a rescisão do **CONTRATO**, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações, Lei Municipal nº 13.278/02, bem como Decreto nº 44.279/03.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

8.1. Para a execução deste **CONTRATO**, nenhuma das Partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **CONTRATO**, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

9.1. As Partes comprometem-se a:

9.1.1. Combater as práticas de trabalho análogo ao de escravo, bem como de contratação de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou de menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais;

9.1.2. Combater as práticas de discriminação negativas e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais; e,

9.1.3. Envidar seus melhores esforços proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, executando seus serviços em observância das leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1.** Fazem parte do **CONTRATO**, independente de transcrição, a proposta e suas planilhas.
- 10.2.** Executado o **CONTRATO**, procederá a **CONTRATANTE** ao recebimento definitivo do seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas Partes, contendo a declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas.
- 10.3.** Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações e nas disposições da Lei Municipal nº 13.278/02 e no Decreto nº. 44.279/03.
- 10.4.** As despesas com a execução do presente **CONTRATO** serão cobertas pela Nota de Empenho nº 98.811/2019 emitida na dotação 73.10.13.695.3015.2.118.33903900.00 do orçamento vigente.
- 10.5.** As despesas no exercício de 2020 serão cobertas pelo orçamento pertinente.
- 10.6.** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste **CONTRATO**.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas Partes, na presença das testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, 31 de Outubro de 2019.


IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI

Respondendo pela Chefia de Gabinete

SMTUR

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO





OSVALDO ARVATE JÚNIOR
Diretor Presidente



FREDERICO HANNAH MATTAR ROZANSKI
Diretor de Turismo e Eventos

SÃO PAULO TURISMO S/A

Testemunhas:

1. ANA CAROLINE DUARTE FERREIRA
R.G. 45.140.190-6

2.
R.G



Planilha I - Resumo Financeiro
Carnaval 2020

APOIO INSTITUCIONAL AO CARNAVAL PAULISTANO 2020	TOTAL
LIGA (GRUPO ESPECIAL, GRUPO DE ACESSO I E II E AFOXÉ) - CACHÊS	R\$ 27.016.831,07
LIGA (GRUPO ESPECIAL, GRUPO DE ACESSO I E II E AFOXÉ) - PREMIAÇÃO	R\$ 488.745,39
ABASP	R\$ 235.252,52
ABBC	R\$ 188.001,11
SUBTOTAL 1	R\$ 27.928.830,09

EQUIPAMENTOS, PRODUTOS, SERVIÇOS, PESSOAL TÉCNICO E OPERACIONAL NECESSÁRIOS ÀS APRESENTAÇÕES DAS AGREMIÇÕES, ESCOLAS, BLOCOS E CORDÕES CARNAVALESCOS, PRESTADOS PELAS ENTIDADES	TOTAL
LIGA (GRUPO ESPECIAL, GRUPO DE ACESSO I E II E AFOXÉ) - INFRA	R\$ 7.155.719,41
SUBTOTAL 2	R\$ 7.155.719,41

SUBTOTAL 1 + 2	R\$ 35.084.549,50
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (4%)	R\$ 1.403.381,98
IMPOSTO A RECOLHER (10,75%)	R\$ 169.034,80
TOTAL DO CONTRATO	R\$ 36.656.966,28



PLANILHA II - Apoio institucional ao Carnaval Paulistano 2020
Grupo Especial, Grupos de Acesso I e II e Afoxé

GRUPOS	AGREMIÇÕES	VALOR
GRUPO ESPECIAL	1 ACADÊMICOS DO TATUAPÉ	R\$ 1.280.618,31
	2 ÁGUIA DE OURO	R\$ 1.280.618,31
	3 BARROCA ZONA SUL	R\$ 1.280.618,31
	4 COLORADO DO BRÁS	R\$ 1.280.618,31
	5 DRAGÕES DA REAL	R\$ 1.280.618,31
	6 GAVIÕES DA FIEL	R\$ 1.280.618,31
	7 IMPÉRIO DA CASA VERDE	R\$ 1.280.618,31
	8 MANCHA VERDE	R\$ 1.280.618,31
	9 MOCIDADE ALEGRE	R\$ 1.280.618,31
	10 PÉROLA NEGRA	R\$ 1.280.618,31
	11 ROSAS DE OURO	R\$ 1.280.618,31
	12 TOM MAIOR	R\$ 1.280.618,31
	13 UNIDOS DE VILA MARIA	R\$ 1.280.618,31
	14 X9 PAULISTANA	R\$ 1.280.618,31
		Sub total 1 R\$ 17.928.656,34
GRUPO ACESSO 1	1 ACADÊMICOS DO TUCURUVI	R\$ 847.483,86
	2 CAMISA VERDE E BRANCO	R\$ 847.483,86
	3 ESTRELA DO TERCEIRO MILÊNIO	R\$ 847.483,86
	4 INDEPENDENTE TRICOLOR	R\$ 847.483,86
	5 LEANDRO DE ITAQUERA	R\$ 847.483,86
	6 MOCIDADE UNIDA DA MOOCA	R\$ 847.483,86
	7 NENE DE VILA MATILDE	R\$ 847.483,86
	8 VAI VAI	R\$ 847.483,86
	Sub total 2 R\$ 6.779.870,88	
GRUPO DE ACESSO 2	1 AMIZADE ZONA LESTE	R\$ 186.932,10
	2 CAMISA 12	R\$ 186.932,10
	3 DOM BOSCO	R\$ 186.932,10
	4 FLOR DE VILA DALILA	R\$ 186.932,10
	5 IMPERADOR DO IPIRANGA	R\$ 186.932,10
	6 MORRO DE CASA VERDE	R\$ 186.932,10
	7 PRIMEIRA DA CIDADE LÍDER	R\$ 186.932,10
	8 TORCIDA JOVEM	R\$ 186.932,10
	9 TRADIÇÃO ALBERTINENSE	R\$ 186.932,10
	10 UIRAPURU DA MOOCA	R\$ 186.932,10
	11 UNIDOS DE SANTA BÁRBARA	R\$ 186.932,10
	12 UNIDOS DO PERUCHE	R\$ 186.932,10
	Sub total 3 R\$ 2.243.185,20	
AFOXÉ	1 FILHOS DA COROA DE DADÁ	R\$ 65.118,65
		Sub total 4 R\$ 65.118,65
	Sub total (1 + 2 + 3 + 4) R\$ 27.016.831,07	
PREMIAÇÃO		R\$ 488.745,39
	Sub total 5 R\$ 488.745,39	
	TOTAL GERAL (1 + 2 + 3 + 4 + 5) R\$ 27.505.576,46	



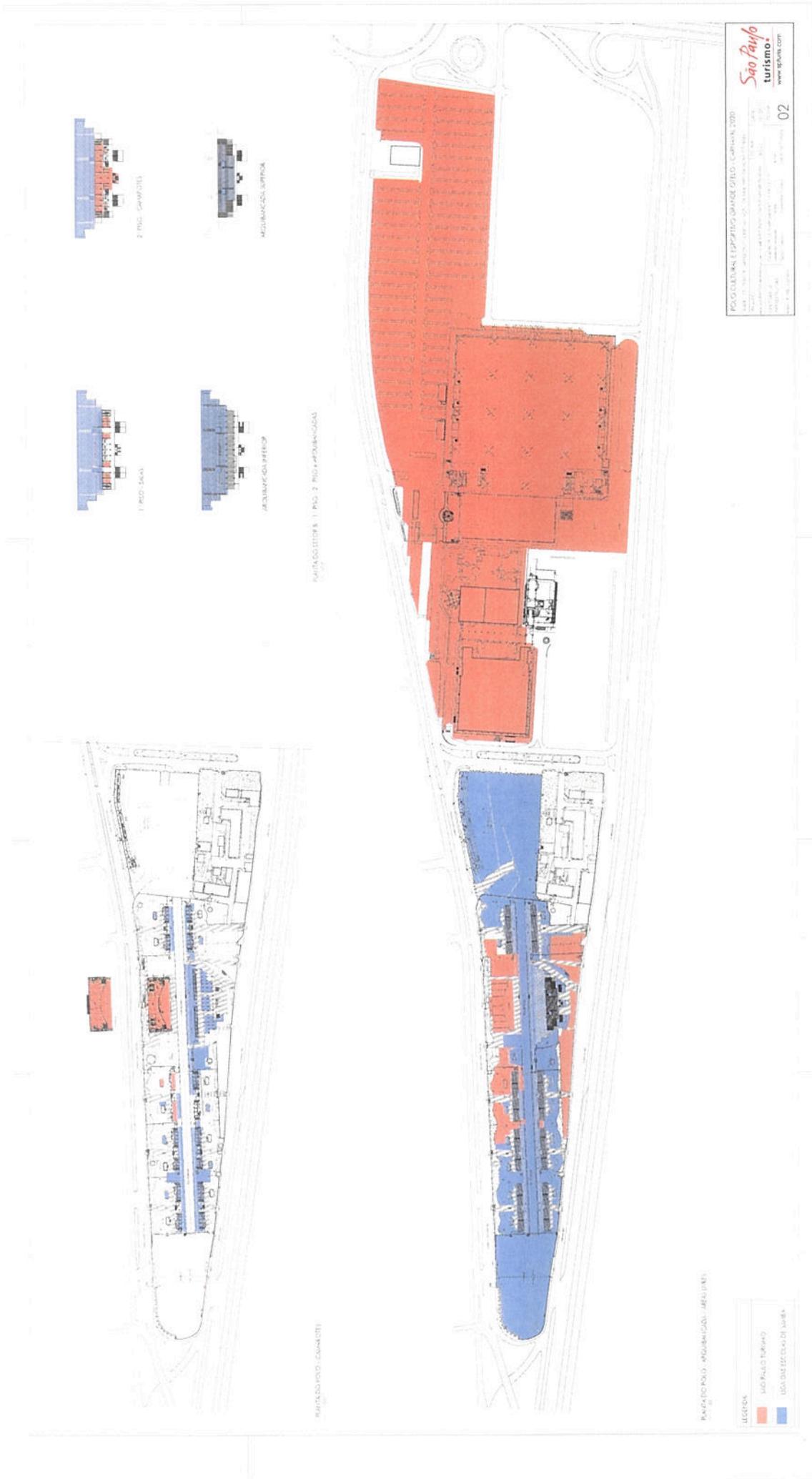
PLANILHA III - Apoio institucional ao Carnaval Paulistano 2020
ABASP e ABBC

ENTIDADE	VALOR	
ASSOCIAÇÃO DAS BANDAS E BLOCOS CARNAVALESCOS DE SÃO PAULO (ABASP)	R\$	235.252,52
Subtotal 1	R\$	235.252,52
ASSOCIAÇÃO DAS BANDAS, BLOCOS E CORDÕES CARNAVALESCOS DE SÃO PAULO (ABBC)	R\$	188.001,11
Subtotal 2	R\$	188.001,11
TOTAL GERAL (SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2)	R\$	423.253,63



PLANILHA IV - Equipamentos, produtos, serviços, pessoal técnico e operacional necessários à apresentação das agremiações carnavalescas
Grupo Especial, Grupos de Acesso I e II e Afoxé

ITEM Nº	Descritivo	Valor
1	ALIMENTAÇÃO	R\$ 41.442,00
2	BASE LIGA / TENDA DE DESTAQUE / LOCAÇÃO BENS MÓVEIS MONTAGEM	R\$ 58.700,00
3	BOMBEIRO	R\$ 35.000,00
4	CAMISETAS	R\$ 55.158,00
5	CONTRATAÇÃO DE RH	R\$ 708.835,83
6	CRONÔMETRO	R\$ 48.000,00
7	FECHAMENTO	R\$ 83.440,00
8	FOTOS, FILMAGEM TÉCNICA E FILMAGEM TORRE DOS JURADOS	R\$ 80.000,00
9	JURADOS	R\$ 877.017,58
10	LIMPEZA SAMBÓDROMO E TERRENO	R\$ 207.100,00
11	RÁDIO	R\$ 20.500,00
12	SEGURANÇA	R\$ 982.990,00
13	SONORIZAÇÃO	R\$ 930.000,00
14	TRANSPORTE DE COMPONENTES / TRANSPORTE DE FANTASIA E INSTRUMENTOS	R\$ 1.497.900,00
15	TRANSPORTE INTERNO DE ALEGORIAS	R\$ 1.100.000,00
16	TROFÉUS	R\$ 60.236,00
17	CONTÊINERES	R\$ 54.400,00
18	MANUTENÇÃO DO TERRENÔ DA AERONÁUTICA	R\$ 315.000,00
	TOTAL	R\$ 7.155.719,41



**PLANILHA VI - Potencial de Bilheteria do
"Pólo Cultural e Esportivo Grande Otelo"
para o Carnaval 2020**



São Paulo
turismo
www.spturis.com



setor	tipo		quantidade	nº pessoas	
A	arquibancada	comum	1718	1.740	2.288
		PO	11		
		PMR	11		
	camarote	25 lugares	6	170	
		10 lugares	2		
	cadeira de pista	comum	216	226	
		PCR	5		
		acomp. PCR	5		
mesa de pista	4 lugares cada	38	152		
B	arquibancada Superior	comum	2803	2.815	8.888
		PMR	6		
		PO	6		
	arquibancada Inferior	comum	4911	4.933	
		PMR	11		
		PO	11		
	camarote superior	25 lugares	2	300	
		50 lugares	5		
	cadeira de pista	comum	322	372	
		PCR	25		
acomp. PCR		25			
mesa de pista	4 lugares cada	117	468		
C	arquibancada	comum	1718	1.740	2.424
		PO	11		
		PMR	11		
	camarote	90 pessoas	6	684	
		48 pessoas	3		
D	arquibancada	comum	1425	1.447	2.028
		PO	11		
		PMR	11		
	camarote	25 pessoas	4	140	
		10 pessoas	4		
	cadeira de pista	comum	318	337	
		PCR	9		
		acomp. PCR	10		
mesa de pista	4 lugares cada	26	104		
E	arquibancada	comum	1718	1.740	2.475
		PO	11		
		PMR	11		
	camarote	25 pessoas	6	180	
		10 pessoas	3		
	cadeira de pista	comum	400	423	
		PCR	11		
acomp. PCR		12			
mesa de pista	4 lugares cada	33	132		
F	arquibancada	comum	1718	1.740	2.468
		PO	11		
		PMR	11		
	camarote	25 pessoas	6	180	
		10 pessoas	3		
	cadeira de pista	comum	398	420	
		PCR	11		
		acomp. PCR	11		
	mesa de pista	4 lugares cada	32	128	
		comum	1425		

G	arquibancada	PO	11	1.447	2.063
		PMR	11		
	camarote	25 pessoas	4	140	
		10 pessoas	4		
	cadeira de pista	comum	354	372	
		PCR	9		
acomp. PCR		9			
mesa de pista	4 lugares cada	26	104		
H	arquibancada	comum	1718	1.740	2.098
		PO	11		
		PMR	11		
	cadeira de pista	comum	86	86	
	mesa de pista	4 lugares cada	68	272	
I	SETOR OFICIAL				
J	arquibancada	comum	1718	1.740	2.376
		PO	11		
		PMR	11		
	camarote	90 pessoas	6	636	
		48 pessoas	2		

total de público (*) **27.108**

arquibancada	comum	20872	21.082
	PO	105	
	PMR	105	
cadeiras de pista	comum	2094	2.236
	PCR	70	
	acomp. PCR	72	
mesas de pista		340	1.360
camarote para 10 pessoas		16	160
camarote para 25 pessoas		28	700
camarote para 48 pessoas		5	240
camarote para 50 pessoas		5	250
camarote para 90 pessoas		12	1.080



APOIO INSTITUCIONAL

PARCELA	DATA	VALOR
1ª	31/10/2019	R\$ 5.034.671,02
2ª	14/11/2019	R\$ 5.034.671,02
3ª	13/12/2019	R\$ 5.034.671,02
4ª	15/01/2020	R\$ 10.555.863,34
5ª	14/02/2020	R\$ 7.331.393,26
6ª	09/04/2020	R\$ 3.665.696,62

TOTAL GERAL	R\$ 36.656.966,28
--------------------	--------------------------